DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 820/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2275/2023
PROTOCOLO	: 2232166
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
JURISDICIONADO	: UEDER PEREIRA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 001/2023 - lançado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de mini carregadeira, retro escavadeira, caminhão basculante e fornecimento de mão de obra não exclusiva para remoção manual e mecanizada de entulhos, com ou sem terra, ou de materiais diversos, lançados indiscriminadamente e/ou acumulados nas vias e logradouros públicos no Município, em benefício ao combate a dengue, a fim de evitar o surgimento do mosquito aedes aegypti, no valor estimado de R$ 565.860,40 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 4460/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 001/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP